



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 230/2018 DE CONTRATO



Termo 230/2018 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **PIRES DE CAMPOS & CIA LTDA EPP**, para fornecimento de **FORMULAÇÕES MAGISTRAIS E OFICINAIS** - Processo Administrativo **6210.2017/0001536-0** -HSPM.

Aos 13 dias do mês de junho do ano de 2018, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado por seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, compareceu o **SR. MARCELO JOSÉ PIRES DE CAMPOS**, RG 9.365.107-7, CPF 049.038.238-05, Proprietário da empresa **PIRES DE CAMPOS & CIA LTDA EPP**, CNPJ 45.516.507/0001-30, com sede na Rua João Passos, 524 - Centro - Botucatu - SP - CEP 18600-040, Telefone (14) 3882-0570, e-mail cruzvermelha@terra.com.br; farmaceuticos@terra.com.br, adiante designado CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo **6210.2017/0001536-0**, firmar o presente Termo 230/2018 de Contrato para o fornecimento, mediante entregas parceladas, de **FORMULAÇÕES MAGISTRAIS E OFICINAIS**, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa, a autorização contida no presente processo, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste contrato é para fornecimento parcelado de **FORMULAÇÕES MAGISTRAIS E OFICINAIS** conforme item (s) especificado (s), na Cláusula II e nos termos do edital de Pregão nº 175/2018 e nos termos da autorização contida no processo nº **6210.2017/0001536-0**.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

1 – Devera ser fornecido o seguinte produto:

ITEM	FORMULAÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL	Valor Unitário (R\$)
1	Ácido retinóico (tretinoína) 5 % em propilenoglicol 10 mL – uso tópico	frasco	48	25,00
2	Ácido salicílico 30 % solução alcoólica 10 mL – uso tópico	frasco	48	9,75
10	Azul de toluidina 2 % solução aquosa 50 mL – uso tópico	frasco	12	25,00
12	Captopril 1 mg/mL solução aquosa 100 mL para uso oral	frasco	24	17,00
23	Líquido de Burrow (acetato de alumínio 5%) solução 20 mL – uso tópico	frasco	12	11,00
26	Lugol 5 % solução 30 mL – uso tópico	frasco	24	25,00
27	Nitrato de prata 10 % solução aquosa 10 mL – uso tópico	frasco	24	30,50

ITEM	FORMULAÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL	Valor Unitário (R\$)
28	Nitrato de prata 20 % solução aquosa 10 mL – uso tópico	frasco	24	52,50
29	Nitrato de prata 30 % solução aquosa 10 mL – uso tópico	frasco	24	76,00
32	Solução de Schiller 200 mL (reagente para diagnóstico, iodo + iodeto de potássio) – uso tópico	frasco	24	51,00
37	Omeprazol 2 mg/mL solução oral 100 mL	frasco	240	20,95
39	Podofilina 30 % em vaselina sólida 10 g – uso tópico	pote	24	37,70
41	Solução fisiológica fenicada 0,5 % 500 mL (diluente de vacina fenolado) – uso externo	frasco	60	22,85

Marca / Fabricante: Cruz Vermelha.

CONDIÇÕES GERAIS: as formulações poderão conter diversos princípios ativos em diferentes concentrações, conforme relação Anexa.

- As formulações magistrais ou oficinais serão individualizadas, conforme prescrição médica em receituário padrão do Hospital do Servidor Público Municipal. Essas prescrições serão transmitidas à Contratada por meio de fax, no ato do pedido. Caberá a Contratada a entrega das formulações num prazo de 10 dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Serviço Técnico de Farmácia.
- Nos rótulos deverão constar os seguintes dados: nome e registro hospitalar do paciente, composição do produto, volume total, via de administração, data e hora do preparo, tempo de validade; nome do Farmacêutico Responsável pela preparação; número de controle/lote.
- A Contratada deverá obedecer à legislação vigente quanto às normas técnicas de preparo, controle, acondicionamento e transporte.

2 – As entregas deverão obedecer ao estabelecido pela Unidade Requisitante no Anexo I do Edital regeedor da Licitação.

2.1 – O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Serviço Técnico de Farmácia, após a assinatura do termo de contrato.

2.2 – As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas Notas Fiscais/Faturas, que deverão conter o número do lote do produto.

2.3 Os produtos deverão ser entregues pela Contratada nos seguinte endereço:

HSPM R. Apeninos, 44 – Liberdade - Tel: 3397-7953

3 - A Contratada terá o prazo de três dias úteis, contados de sua Convocação pela Gestão de Contratos, para a assinatura do Termo de Contrato e a retirada da Nota de Empenho.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE

1- O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento.

2 – Durante o prazo de vigência do Contrato, o preço não será reajustado.

3 – Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.

2 – A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

3 – A **Contratada** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

4 – A **Contratada** deverá entregar os produtos de acordo com as especificações constantes do anexo I, na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos.

5 – A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento das formulações de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6 – A **Contratada** deverá garantir assistência técnica para eventuais esclarecimentos. Reserva-se ao Hospital o direito de solicitar amostras, para exame em laboratório de referência quando julgar necessário.

7 – A **Contratada** deverá possuir equipe técnica de profissionais, a fim de prestar esclarecimentos e apoio técnico científico ao produto e ao serviço.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 – O respectivo Departamento e a Unidade Requisitante são responsáveis pela correta execução deste contrato.

2 – Pagar a **Contratada** o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

3 – Fica a cargo do Serviço Técnico de Farmácia, o recebimento e conferência das notas fiscais relativas ao mês vencido, que se referem a este contrato, bem como atestá-las, e encaminhá-las para pagamento.

4 – Caberá à **Contratante** comunicar ou denunciar por escrito, qualquer falha ou deficiência por parte da **Contratada**

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O preço total do presente contrato é de R\$ 15.451,80 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00.00.09.01, conforme Nota de Empenho nº 1.631/2018, no valor de R\$ 9.013,55 (nove mil, treze reais e cinquenta e cinco centavos) até 31 de dezembro deste ano e a dotação orçamentária própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a **Contratante**, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

2 – No preço da aquisição do produto estará incluso todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

3 – Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

4 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

5 – Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria

Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII- DAS PENALIDADES

1- São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

1.1 Advertência escrita;

1.2 Multa:

1.2.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **Convocação**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no subitem 1.2.7;

1.2.2 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 1.2.1, se a Contratada estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

1.2.3. Pelo retardamento na entrega do objeto, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

1.2.4. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela do objeto não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

1.2.5. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao valor total do contrato;

1.2.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

1.2.7. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

1.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

1.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

1.4.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

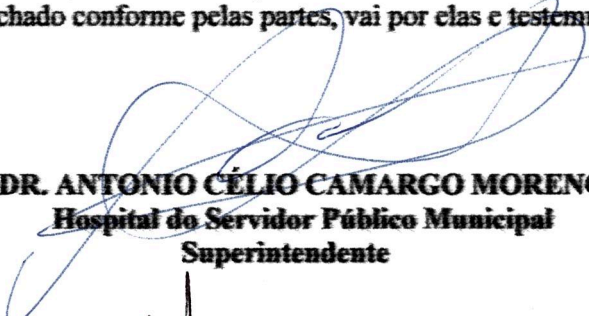
CLAUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

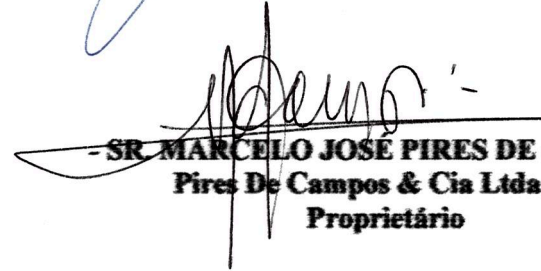
1 – Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2 – Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.


E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.



- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


- SR. MARCELO JOSÉ PIRES DE CAMPOS -
Pires De Campos & Cia Ltda EPP
Proprietário

Dr. Marcelo José Pires de Campos
Farmacêutico CRF-SP 15273

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80


Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12